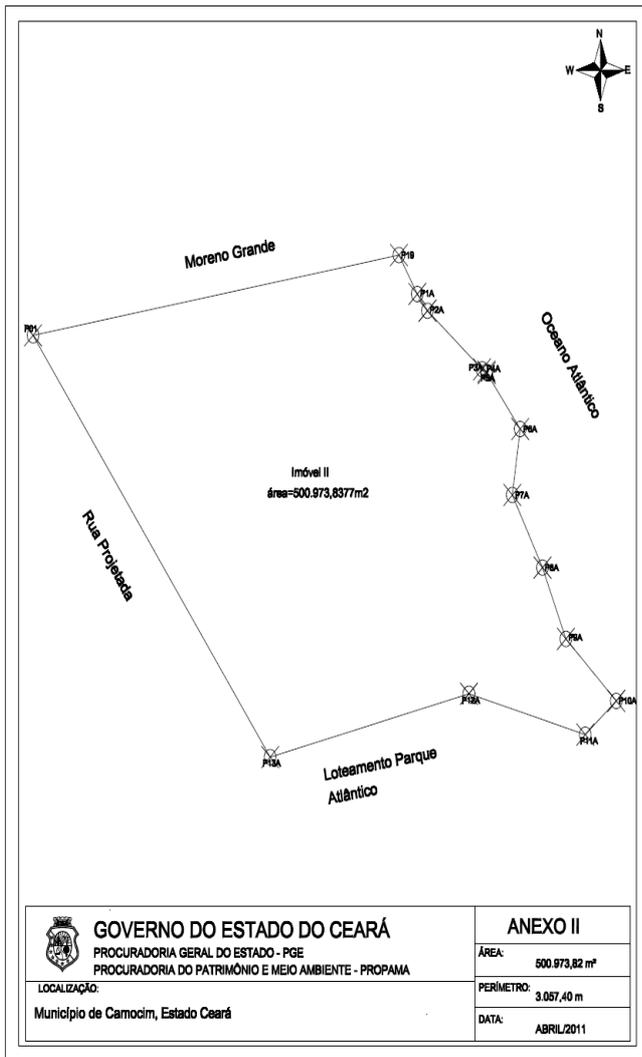


ANEXO II – A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.531 DE 02/05/11



*** **

DECRETO Nº30.532 de 02 de maio de 2011.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE INDICA, NO
MUNICÍPIO DE BARBALHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando a necessidade de suprir as carências sociais no setor de saúde e elevar a qualidade de vida do cidadão cearense; Considerando que para ofertar atendimento médico de qualidade é necessário expandir os equipamentos públicos destinados à implantação de Centros de Especialidades Médicas; Considerando a necessidade de espaço físico para sediar a Policlínica no Município de Barbalha; DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, o imóvel situado na avenida Leão Sampaio, s/nº, no município de Barbalha, com uma área de 8.000,00 m², conforme anexo I, descrito a seguir:

IMÓVEL – Ao Norte: Medindo 80,00m confrontando com uma Rua Projetada;

Ao Sul: Medindo 80,00m confrontando com terras de propriedade de Guglielmo Alves Garcia;

Ao Leste: Medindo 100,00m confrontando com área remanescente de propriedade de Francisco Everardo Correia Feitosa;

Ao Oeste: Medindo 100,00 confrontando com a Av. Leão Sampaio.

Art.2º As áreas declaradas de utilidade pública por este Decreto

destinam-se à construção de uma Policlínica – Tipo II no município de Barbalha - Ceará.

Art.3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, realizar, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar 58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar 60, de 6 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar 61, de 14 de fevereiro de 2007, e pela Lei Complementar 83, de 8 de dezembro de 2009.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de maio de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

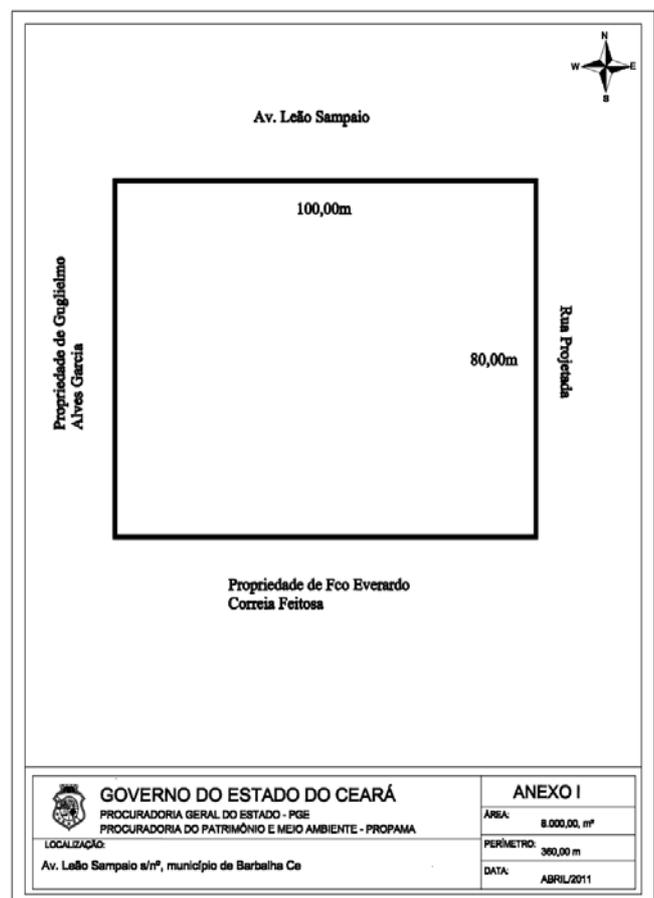
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.532 DE 02 DE MAIO DE 2011



*** **

DECRETO Nº30.533, de 02 de maio de 2011.

**ALTERA O QUADRO DE
ORGANIZAÇÃO DA CASA
MILITAR DISPOSTO NO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO
Nº28.805, DE 03 DE AGOSTO DE
2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, a necessidade de alterar o Quadro de Organização da Casa Militar, para permitir o melhor cumprimento da missão institucional da Coordenadoria Militar da Vice-Governadoria, CONSIDERANDO o Decreto Nº30.297, de 23 de agosto de 2010, que inseriu na Estrutura Organizacional da Casa Militar a Assessoria Jurídica, DECRETA:

Art.1º O Quadro de Organização da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº28.805, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma que integra o anexo único do presente Decreto.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joel Costa Brasil - Cel PM
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

ANEXO ÚNICO QUADRO DE ORGANIZAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº30.533, DE 02 DE MAIO DE 2011

DISCRIMINAÇÃO	OOPM OFICIAIS				PRAÇAS				OOAPM OFICIAIS		TOTAL	OBSERVAÇÃO	
	Coronel	Ten- Coronel	Major	Capitão	Tenente	Sub- Tenente	Sargento	Cabo	Soldado	Capitão			Tenente
CASA MILITAR	Chefe da Casa Militar	1										1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Subchefe		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Secretaria Executiva			1		1		1				3	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Ajudante-de-ordens				3							3	Podendo ser exercido por Major.
	Assessoria Estratégica			1								1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Coordenador Adjunto				1							1	Podendo ser exercido por Tenente.
	Assessoria Especial		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto, inclusive QOSP.
	Assessoria Jurídica												Devido ser exercido por Advogado
	Coordenador		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Coordenador Adjunto		2		2	4	18	36	14			94	Podendo ser exercido por Capitão.
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	Pessoal												Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Célula de Tecnologia e Comunicação				1							1	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto
	Célula de Precursão e Planejamento				3	1	1					5	
	Coordenador		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Coordenador		2		2	4	18	36	14			94	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Ajudante-de-Ordens												Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Secretário					1						1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Precursor												
	Célula de Segurança			1		1	1	2	3			8	Podendo ser exercido por Tenente-Coronel.
	Coordenador		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL	Ajudante-de-ordens				3							3	Podendo ser exercido por Major.
	Coordenador		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Ajudante-de-ordens				3							3	Podendo ser exercido por Major.
	Coordenador		1									1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Coordenador Adjunto			1					1			3	Podendo ser exercido por Capitão.
	Célula Financeira					1						1	Podendo ser exercido por oficial superior de qualquer posto
	Célula de Aquisição e Orçamentária									1		1	Podendo ser exercido por oficial QOA de qualquer posto
	Contratos												Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto
	Célula de Recursos Humanos									1		1	
	Célula de Controle Patrim e Almozarifado									1		1	
Célula de Manutenção e Transporte				1		1	4				6	Podendo ser exercido por oficial QOA de qualquer posto	
SOMA		1	9	4	21	6	22	23	43	18	149		

OBSERVAÇÃO

As praças integram o efetivo da 1ª Cia. de Pol. de Gda. do Palácio.

Joel Costa Brasil - Cel PM
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

*** **